



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8,802 , de 19/06/2017

Processo: 77.886

**PROJETO DE LEI Nº. 12.256**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretoria Legislativa

28/06/2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 12.256**

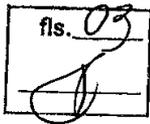
<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.</p> <p>Director 18/05/17</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parere CJ nº.</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A C.J.R.</p> <p>Director Legislativo 23/05/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 23/05/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 23/05/17</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP/L nº 082/2017

Processo nº 6.389-3/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/MAI/2017 08:50 077886

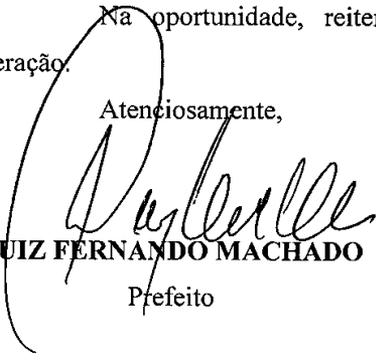
Jundiaí, 09 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **revogação da Lei nº 6.544, de 19 de maio de 2005**, que autoriza concessão administrativa de uso, à **Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"**, de imóvel público situado no Bairro do Anhangabaú.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 6.389-3/2003

PUBLICAÇÃO Rubrica  
26/05/17

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

L.F.M.  
Presidente  
23/05/17

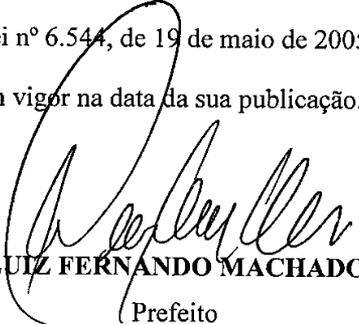
APROVADO

L.F.M.  
Presidente  
13/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.256

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.544, de 19 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

sccl



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

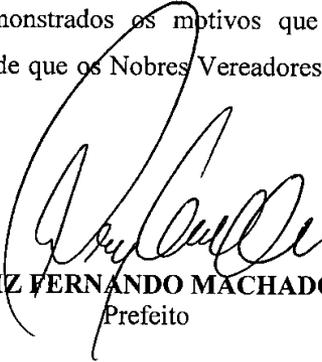
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei com a finalidade de propor a revogação da Lei nº 6.544, de 19 de maio de 2005, autorizativa da concessão de uso do imóvel localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, em favor da Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí para construção de sua sede social.

A revogação da referida Lei é necessária em razão do descumprimento da obrigação da construção da sede social uma vez transcorrido o lapso temporal de 02 (dois) anos e pela manifestação de desinteresse da manutenção do contrato de concessão de uso pela entidade, conforme processo administrativo nº 6.389-3/2003, cuja cópia segue anexa.

Com a rescisão da concessão de uso, o imóvel objeto da outorga reverterá imediatamente para o patrimônio público municipal.

A proposta está devidamente amparada pela disposição prevista no artigo 113 da Lei Orgânica do Município, justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



Rede Feminina de  
Combate ao Câncer  
"Norma Della Serra"

GP/EXPEDIENTE

09/05/16

às 9h45

nº 747

fls. de
<i>(Handwritten signature)</i>

141

## Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ref. Ofício SMAG/GS nº 133/215

Processo administrativo nº 6389/2003

### REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

NORMA DELLA SERRA DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.276.083/0001-62, estabelecida na Rua PRUDENTE DE MORAES, 1070, centro, Jundiá, neste ato representada por seu presidente DR. MAURO DELLA SERRA, devidamente qualificado nos autos supra, vem respeitosamente na presença de V. Sra., informar que, diante da situação econômica que atravessa o país, e o declínio acentuado das doações a esta Associação, não tem mais condições econômicas de dar seguimento na construção da sede desta Associação, promovendo nesta oportunidade, a devolução do terreno ( imóvel ), situado na Avenida Carlos Sales Bloque, esquina com Avenida Hans Stadem, Anhangabaú, Jundiá.

Agradecemos antecipadamente.

Jundiá, 5 de maio de 2016.

MAURO DELLA SERRA

presidente



fls. 07

Ms. 55  
Proc. 42.760

**LEI N.º 6.544, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabau, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

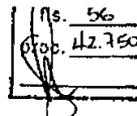
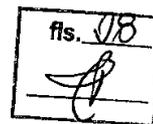
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

**Processo n.º 06.389-3/03.**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente **NORMA LOPES DELLA SERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

**I - A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de....., outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II - A CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali exposto, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:**

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**IV - O imóvel**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

**V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores**, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fs. 09

Ms. 54  
Proc. 42.750

administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

**VI** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**VII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

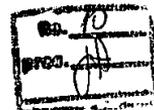
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER “NORMA DELLA SERRA”**  
Norma Lopes Della Serra  
Presidente

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 160**

**PROJETO DE LEI Nº 12.256**

**PROCESSO Nº 77.886**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

**PARECER:**

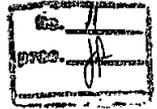
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público localizado na Rua Hans Staden, esquina com av. Carlos Salles Bloch, no Bairro Anhangabaú.

A justificativa do projeto de lei aponta fato superveniente para a adoção da medida intentada, decorrente do descumprimento da obrigação da construção da sede social da entidade beneficiária. Outrossim, o documento de fls. 6 formaliza a devolução do imóvel ao Executivo.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar norma legal local, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo considerando que o imóvel já foi revertido ao patrimônio público, sendo prudente revogar expressamente aquele diploma legal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.886**

**PROJETO DE LEI Nº 12.256**, do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

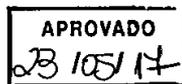
**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca revogar a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e Art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 160, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23/05/2017



**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

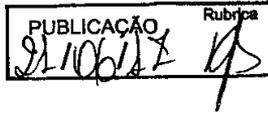
**PAULO SERGIO MARTINS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarloos Vektor Oeste"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 77.886



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.256**

Revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.544, de 19 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017).

*Gustavo Martinelli*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.256

PROCESSO Nº. 77.886

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 06, 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria M. Ramos*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

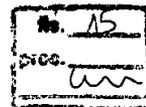
07, 07, 17

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCO) 23/JUN/2017 15:02 078187



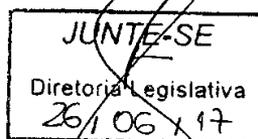
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. GP.L. n.º 126/2017

Processo n.º 6.389-3/2003

Jundiaí, 19 de junho de 2017.

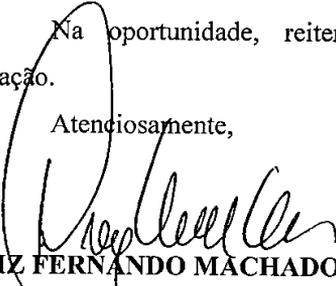
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.802, objeto do Projeto de Lei n.º 12.256, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



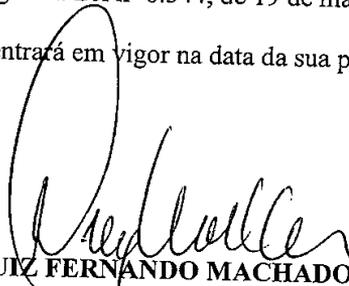
**LEI N.º 8.802, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

Revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

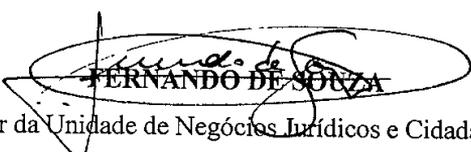
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 6.544, de 19 de maio de 2005.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
28/06/17	[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.256

Juntadas:

fls. 02/09 em 18/05/17 ~~(1)~~; fls. 10/11 em 18/05/17 pp;  
fls. 12 em 24/05/17 ~~pp~~; fls. 13 e 14 em 19/06/2017 pp;  
fls. 15/16, em 26/06/17 em

Observações: